



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1996 / 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973, considerando o disposto no art. 162 da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás) c/c com o art. 16, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da necessidade de se promover a digitalização e o cadastro dos dados referentes aos processos físicos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado – SEEU ficam suspensos os prazos processuais das execuções penais em trâmite na Comarca de Senador Canedo pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 6 de agosto de 2019.

Parágrafo único. No período de suspensão processual fica vedado ao protocolo receber novas petições referentes aos processos de execução penal.

Art. 2º Enquanto não finalizado o cadastro do processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, os pedidos urgentes serão formulados fisicamente, mediante endereçamento e apresentação no gabinete do juiz competente, mediante recibo.

§1º. O juiz competente, reconhecendo a urgência do pedido, poderá determinar a priorização do cadastro dos dados no SEEU, remetendo a ordem e a reprodução digital das peças que geraram a sua atuação ao e-mail seeudigitalizacao@tjgo.jus.br, visando possibilitar a inclusão da documentação no Sistema antes do término do cadastro.

§2º. Caso o juiz competente não se convencer da urgência do pedido, poderá relegar a sua apreciação a momento posterior à fase de cadastro do processo no SEEU, hipótese em que a parte interessada deverá renovar o pleito via Sistema.

Art. 3º Realizado o cadastro do processo no SEEU, ficará em relação a ele sem efeito o prazo remanescente de suspensão estabelecido no art. 1º deste Decreto, devendo todos os andamentos processuais serem praticados no referido Sistema.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Senador Canedo, para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Senador Canedo, bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 5 de agosto 2019, 131º da República.


WALTER CARLOS LEMES
Presidente